

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
1ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR
10º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**



BOLETIM INTERNO NÚMERO 17/2021

QUARTEL EM SÃO JOSÉ, 29 DE ABRIL DE 2021

(FI 67 BI Nr 17-10º BBM, de 29 de abril de 2021)

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento e devida execução o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

Escala de Serviço de Oficiais da área do 10º BBM - Função de Comandante de Área

| Data | Horário | Dia da Semana | Nome |
|------------|------------------------|---------------|------------------|
| 23/04/2021 | Das 07:00hs às 07:00hs | Sexta-feira | Ten BM Rodrigues |
| 24/04/2021 | Das 07:00hs às 07:00hs | Sábado | Ten BM Sarraff |
| 25/04/2021 | Das 07:00hs às 07:00hs | Domingo | Ten BM Bisol |
| 26/04/2021 | Das 07:00hs às 07:00hs | Segunda-feira | Ten BM Aguiar |
| 27/04/2021 | Das 07:00hs às 07:00hs | Terça-feira | Ten BM Teles |
| 28/04/2021 | Das 07:00hs às 07:00hs | Quarta-feira | Ten BM Vinícius |
| 29/04/2021 | Das 07:00hs às 07:00hs | Quinta-feira | Ten BM Sarraff |

2ª PARTE – ENSINO E INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem Alteração.

II - ALTERAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS

Dispensa do Serviço - A Título de Recompensa

Na solicitação feita através da Nota s/nº, de 22 Abr 2021, do 3º Sgt BM Mtcl 922806-3 Roberto Rivelino de Figueiredo, do 1º/3ª/10º BBM - Biguaçu, para que lhe seja concedido 01 (um) dia de dispensa do serviço, no dia 25 Abr 2021 (domingo), a fim de tratar de assuntos particulares. Despacho: I. concedo, à Título de Recompensa, com fulcro no art. 154, § 1º, inciso IV e art. 156, inciso I da Lei Est nº 6.218, de 10 Fev 83 - Estatuto, c/c o art. 65, alínea "2)", art. 67, alínea "1)" e art. 68, alínea "3)" do Dec Est nº 12.112, de 16 Set 80 - RDPMSC; II. publique-se; III. inserir no SiGRH; IV. Arquive-se. Quartel em Biguaçu, 23 de abril de 2021. Assina: Markus Vinícius Silveira - 1º Ten BM Cmt do 1º/3ª/10º BBM. (Transcrição do BI nº 17 da 3ª/10ºBM de 29 de abril de 2021).

Licença Especial – Apresentação

A 28/04/21 do 3º Sgt BM Mtcl 922826-8 Adilson Elpídio da Silva Júnior, do 1º/3ª/10º BBM – Biguaçu. (Transcrição do BI nº 17 da 3ª/10ºBM de 29 de abril de 2021).

Licença Paternidade – Gozo

A contar do dia 16/04/2021 do 3º Sgt BM Mtcl 929094-0 Vilson Arnoldo Rodrigues Júnior, do 1º/2ª/10º BBM – Palhoça, por ter nascido seu “filho” Bernardo Júnior Rodrigues, Certidão Matrícula 106617 01 55 2021 1 0032 095 0005935 81 do 2º/2º/2ª/10ºBBM. (Transcrição do BI nº 17 da 2ª/10ºBM de 29 de abril de 2021).

(FI 68 BI Nr 17-10º BBM, de 29 de abril de 2021)

III – ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

Férias Regulamentares – Adiantamento de Gozo

Foi concedido a Sd BM Mtcl 932483-6 Maria Elisa Esser Kloppel do 1º/2ª/10ºBBM (Palhoça), 02 (dois) dias de dispensa do serviço para desconto em férias, a contar de 28/04/2021. Assina: Gabriel Schmitt Laurentino 1º Ten BM Cmt do 1º/2ª/10ºBBM. **Transcrição do BI nº 17 da 2ª/10ºBM de 29 de abril de 2021).**

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

Referência Elogiosa - Bombeiro Comunitário

É por dever que este comando vem homenagear o Bombeiro Comunitário Ermeson Fernandes Sagas, por ter completado 5.000 (cinco mil) horas computadas até o dia de hoje. O BC Ermeson não mede esforços em ajudar o próximo, apoiando o Corpo de Bombeiros Militar em várias missões, sendo de resgate, salvamento e em atendimentos pré hospitalares. Entre as diversas qualidades do BC Ermeson, destaco a atenção e a grande vontade de absorver experiências com os companheiros mais experientes, demonstrando humildade e caráter. Pode se dizer que é um BOMBEIRO DE CORAÇÃO, sendo merecedor dessa homenagem. Individual averbe-se. Quartel em Governador Celso Ramos, 9 de abril de 2021. Assina: 2º Sgt BM Márcio Aurélio Silveira - Cmt do 1º/2º/3ª/10º BBM. **(Transcrição do BI nº 17 da 3ª/10ºBM de 29 de abril de 2021).**

Solução do PAD Nr 221/2020/CORREG/CBMSC

Tendo recebido os Autos do PAD Nr 221/2020/CORREG/CBMSC do 1º Sgt BM Mtcl 927816-8 João Paulo Stupp Francisco, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Sd BM Mtcl 933597-8 Jonathan Coelho Telles do 1º/1ª/13ºBBM – Balneário Camboriú, por ter, durante o atendimento da ocorrência nº 130086052, no dia 30 de novembro de 2020, na praia de Laranjeiras, agido de maneira desrespeitosa, expondo a guarnição de praia a constrangimento perante os bombeiros comunitários e os civis presentes na ocorrência, conforme comunicação realizada pelo Coordenador de Praia do dia, infringindo, em tese, os itens 3 (concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre camaradas), 20 (trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) e 96 (procurar desacreditar seu igual ou subordinado), todos do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto Nr 12.112 de 16/09/1980), conforme enunciado na Portaria Nr 221/2020/CORREG/CBMSC, de 09 de dezembro de 2020 e demais peças constantes nos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do encarregado uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado não cometeu a transgressão disciplinar tipificada no item 20 (trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução). Entretanto, restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu as transgressões disciplinares tipificadas nos itens 3 (concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre camaradas) e 96 (procurar desacreditar seu igual ou subordinado) do Anexo I do Decreto Nr 12.112 de 16/09/1980.

2. Pelas alegações constantes nos autos verifica-se que o acusado realizou todos os procedimentos protocolares de APH de forma correta no atendimento à vítima, realizando um bom serviço no tange à efetividade do socorro prestado, entretanto, pelos depoimentos dos envolvidos, verificou-se que o acusado de fato realizou uma abordagem inapropriada aos GVC's que encontravam-se na cena, corrigindo e instruindo o atendimento realizado pelos GVC's diante de populares. Tal atitude coloca em dúvida o serviço prestado pelo CBMSC perante a população e ainda constrange os profissionais que abordaram a vítima. Tais observações deveriam ter sido repassadas ao Coordenador de Praia para que este, em momento oportuno, fizesse as devidas correções.

3. Classificar a transgressão disciplinar como Leve, na forma do art. 19 do Decreto Nr 12.112/1980.

4. Punir o acusado com ADVERTÊNCIA, por ter praticado as transgressões disciplinares previstas nos itens 3 (concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre camaradas) e 96 (procurar desacreditar seu igual ou subordinado) do Anexo I do Decreto Nr 12.112 de 16/09/1980.

5. Ao aplicar a punição ao acusado foram levadas em consideração a circunstância atenuante de Nr 1 do art. 17 (bom comportamento) e as circunstâncias agravantes de Nr 2 (prática simultânea ou

(FI 69 BI Nr 17-10º BBM, de 29 de abril de 2021)

conexão de duas ou mais transgressões); Nr 5 (ser praticada a transgressão durante a execução do serviço); e Nr 10 (ter sido praticada a transgressão em presença de público) do art. 18 do Decreto Nr 12.112 de 16/09/1980.

6. Determinar ao B-1 do 13º BBM que providencie a ciência do acusado sobre a presente solução bem como as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos na Corregedoria-Setorial do 13º BBM. Balneário Camboriú-SC, 14 de março de 2020. Assina: Capitão BM RODRIGO SCHARDONG BESSOUAT DA SILVA, Comandante da 2ª Companhia (Itapema). Quartel em São José-SC, 29 de abril de 2021. Assina: Capitão BM Fernando Ireno Vieira - Comandante da 1ª/10º BBM (São José). (Transcrição do BI nº 17 da 1ª/10ºBBM de 29 de abril de 2021).

Solução Sindicância Nr: 15/2021/ SIND/ CBMSC

Pelas conclusões da Sindicância mandadas proceder através da Portaria de Instauração de Sindicância Nr 15/2021/SIND/CBMSC de 25 de fevereiro de 2021, a que chegou o 1º Sgt BM Mtcl 919444-4 MOACIR Roberto Ferreira, a fim de apurar as circunstâncias acerca do atendimento da ocorrência nº 101352621, referente a um corte de árvore na BR 282, em Santo Amaro da Imperatriz /SC, e também sobre o atendimento prestado ao Sub Ten PM RR José Carlos Santana, quando já nas dependências do quartel de Santo Amaro da Imperatriz, dou a seguinte solução:

1. Concordar, no todo, com o exposto pelo 1º Sgt BM Moacir sendo que não foi constatado nenhuma irregularidade na conduta do 2º Sgt BM Mtcl 927703-0 DIRCEU Gâmba Júnior durante o atendimento da ocorrência nº 101352621, que o mesmo realizou todos os procedimentos necessários para evitar um mal maior, porém a Prefeitura Municipal não cumpriu com o combinado, que seria o recolhimento dos galhos cortados e deixados no local, sem prejuízo a via.

A reclamação do Sr Sub Ten PM RR José Carlos Santana, é injusta, pois deveria ser direcionada a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz e não ao CBMSC, tão pouco ao executando do serviço, no caso o 2º Sgt BM Dirceu.

Quanto ao tratamento recebido ao denunciante, ficou constatado nos autos que o 2º Sgt BM Dirceu o recebeu, escultou sua reclamação, deu as devidas explicações, solicitou sua retirada do local de forma educada, porém o Sub Ten PM RR José Carlos Santana, persistiu em fazer acusações, injustas e indevidas e até mesmo desrespeitosa, julgando a capacidade técnica do 2º Sgt BM Dirceu, fato que restou ao sindicato apenas a alternativa de solicitar a sua retirada do local com mais veemência.

1.1. Por tanto, não foi verificada transgressão disciplinar por parte do militar;

2. Determinar ao Auxiliar da Sargenteação da 2ª/10ºBBM.

2.1 Publicar a presente solução em Boletim Interno;

2.2. Arquivar esta Sindicância na 2ª/10ºBBM;

2.3 Encaminhe arquivo digital de todo o processo, via SGPE ao Sr Corregedor do 10ºBBM solicitando os devidos encaminhamentos. Quartel em Palhoça - SC, 19 de Abril de 2021. Assina: Marcelo Della Giustina da Silva – Cap BM Comandante da 2ª/10º BBM. (Transcrição do BI nº 17 da 2ª/10ºBBM de 29 de abril de 2021).

Quartel em São José, 29 de abril de de 2021.

Assinado digitalmente
CBMSC 00009582/2021

CHRISTIANO CARDOSO – Ten Cel BM
Comandante do 10º BBM